

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 26, DE 28 DE MAIO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei que: "**REGULAMENTA O ART. 33, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA LEI 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A Regularização Fundiária Urbana (REURB), instituída pela Lei Federal nº 13.465/2017, é um instrumento essencial para a integração dos assentamentos urbanos irregulares ao tecido urbano formal, promovendo o direito à moradia e a função social da propriedade. O projeto REURB divide-se em duas modalidades: REURB-S, voltada para a população de baixa renda, e REURB-E, destinada a áreas ocupadas por populações que não se enquadram como de baixa renda.


A implementação da REURB-E requer um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais. A instituição da taxa de custeio é imprescindível para garantir os recursos necessários para a elaboração dos projetos de regularização fundiária.

O presente projeto é um passo fundamental para viabilizar a continuidade e eficácia dos projetos de REURB-E, promovendo a inclusão social e a ordenação territorial de maneira justa e sustentável na nossa cidade.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos¹, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 28 de maio de 2024.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2.424/2024

**REGULAMENTA O ART. 33, PARÁGRAFO 1º,
INCISO III DA LEI 13.465 DE 11 DE JULHO DE
2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o artigo 33, Parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover atos necessários à cobrança de taxa para custeio da elaboração do projeto de regularização fundiária e emissão de títulos, realizados pelo município, para as unidades imobiliárias que, na análise individual de renda familiar, não atenderem o critério popular de baixa renda, sendo enquadradas na modalidade de REURB-E, mas inseridas em núcleos urbanos informais com classificação de modalidade de REURB-S.

Art. 2º A cobrança a que se refere o artigo 2º será realizada mediante boleto bancário, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º A emissão da cobrança relativa ao custeio da elaboração do projeto de regularização fundiária ocorrerá na emissão das matrículas imobiliárias individualizadas e se dará da seguinte forma:

I - em parcela única, com prazo de vencimento não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito;

II - em até 12 (doze) parcelas mensais, cuja primeira parcela será exigida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento, o qual servirá de confissão de dívida.

§1º A responsabilidade pelo pagamento da taxa transmite-se aos adquirentes do imóvel, aos sucessores a qualquer título ou àqueles que sejam responsáveis pelo imóvel.

§2º A critério da Secretaria Municipal de Habitação, o lançamento da cobrança poderá ser efetuado em nome de pessoa física e/ou jurídica.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 4º A Secretaria Municipal de habitação, indicará as unidades imobiliárias que não se enquadram no critério de população de baixa renda e informará aos seus respectivos ocupantes sobre a cobrança da taxa relativa a elaboração do projeto de regularização fundiária.

Parágrafo único. A comunicação aos ocupantes descrita no *caput* se dará em momento subsequente à instauração e classificação da modalidade do núcleo, após o cadastramento socioeconômico das famílias ocupantes.

Art. 5º Fica acrescido ao quadro constante no anexo I – Letra D da Lei 2.617/2017 de 26 de dezembro de 2017 o seguinte item:

51º	Taxa de Contribuição REURB-E	Por Título	R\$ 2.500,00
-----	------------------------------	------------	--------------

Art. 6º Aplicam-se as taxas recolhidas em atraso, a atualização monetária, multa e juros de mora fixados na legislação municipal pertinente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL